



PROJETO DE LEI Nº PL 1146 /2012

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Disciplina a utilização de vias e logradouros públicos para a apresentação de artistas de rua.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica permitida aos artistas, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo, a apresentação gratuita de seu trabalho em vias, parques e praças públicas, sendo vedada qualquer forma de comercialização em tais apresentações.

Art. 2º As manifestações artísticas permitidas por esta Lei são as seguintes:

I - música executada individualmente ou em grupo, ao vivo, com ou sem auxílio de instrumentos musicais;

II - dança executada individualmente ou em grupo;

III - malabarismo ou outra atividade circense;

IV - teatro;

V - poesia e literatura apresentadas de forma declamada ou em exposição física das obras.

Parágrafo Único - Em todas as atividades e apresentações artísticas e culturais previstas nos incisos I a V do "caput" deste artigo deverão ser obedecidos os parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos em norma específica, especialmente nos casos em que sejam utilizados instrumentos musicais ou aparelhos de som.

Art. 3º Os artistas deverão permanecer de forma transitória nas vias, parques e praças públicas, vedada qualquer forma de reserva de espaço para uso exclusivo, devendo tal utilização limitar-se exclusivamente ao período de execução da manifestação artística.

Art. 4º As atividades que necessitem de montagem de estrutura para sua execução somente poderão ser realizadas em parques e praças públicas, desde que

7

PROJETO DE LEI Nº 1146/2012
Eliana Pedrosa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

respeitado o livre trânsito de pessoas e a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, com observância das seguintes regras:

I - os pisos elevados de madeira, estrutura metálica ou de qualquer outro material deverão ter área máxima de 6m² (seis metros quadrados) e altura de até 50cm (cinquenta centímetros), podendo ser instalados mediante prévia comunicação à Administração Regional competente, conforme o caso, desde que:

- a) sejam utilizadas estruturas de montagem manual e facilmente removíveis, que deverão ser retiradas pelo artista imediatamente após o término da apresentação;
- b) não possuam nenhum tipo de estrutura vertical além do piso;
- c) tenham todas as laterais fechadas.

II - qualquer outro tipo de estrutura para realização do evento dependerá de Alvará de Autorização, expedido pela Administração Regional competente, nos termos da legislação pertinente;

III - atividades que necessitem de utilização de veículos dependerão de prévia concordância do órgão de trânsito competente.

Art. 5º Além da observância ao disposto nos artigos 2º e 3º desta lei, as apresentações e manifestações artísticas e culturais realizadas em vias públicas deverão obedecer sempre as seguintes normas:

I - deverá ser mantido o mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de calçada livre e desimpedida para tráfego de pedestres, respeitada a ocupação máxima de 1/3 (um terço) da largura total do passeio;

II - deverão ser respeitados a livre circulação de pedestres e o tráfego de veículos, bem como preservados os bens particulares e de uso comum do povo.

Art. 6º Ao artista que se apresentar nas vias, parques e praças públicas é permitido aceitar contribuições pecuniárias, desde que feitas de forma voluntária pela população, sem qualquer tipo de imposição.

Art. 7º No que se refere aos parques, o órgão competente do Meio Ambiente editará portaria, estabelecendo normas específicas para sua utilização, considerando as características próprias dessas áreas verdes, bem como a natureza das apresentações artísticas ou culturais.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Art. 8º O descumprimento ao disposto nesta lei ensejará a suspensão da apresentação, bem como a apreensão dos equipamentos e materiais utilizados.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta legislativa vem definir de regras e critérios objetivos pelo Poder Público, visando preservar a livre expressão das atividades e manifestações artísticas e culturais nas vias e logradouros públicos do Distrito Federal, bem como assegurar o bem-estar da população.

Ela também vai ao encontro do que foi estabelecido na Lei Orgânica do Distrito Federal no capítulo específico da cultura, a saber:

“Art. 253. As áreas públicas, especialmente os parques, praças, jardins e terminais rodoviários podem ser utilizados para manifestações artístico-culturais, desde que sem fins lucrativos e compatíveis com a preservação ambiental, paisagística, arquitetônica e histórica”.

Assim, dada a importância da matéria para a consolidação da cultura local, em especial para os artistas de rua, esperamos vê-la aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,

Deputada ELIANA PEDROSA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : ARTISTAS DE RUA
Data : 25/09/12 19:13:36

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : ARTISTAS
Data : 25/09/12 19:14:29

Proposições Encontradas : 17 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1

PL-1387/1994

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 06/06/94

Ementa : ISENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ARTISTAS, PRODUTORES CULTURAIS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO PAGAMENTO DO ISS.

Indexação : ARTISTAS, PRODUTORES CULTURAIS, TÉCNICOS, ESPETÁCULOS, DIVERSÕES, ISS.

Autoria : AGNELO QUEIROZ

2

PL-658/1995

Situação : Promulgado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 06/09/95

Norma : LEI 1840/1998

Ementa : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DA CULTURA NA RA II-GAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : PRAÇA 01, ARTISTAS, LAZER, ESPAÇO CULTURAL, EXPOSIÇÕES.

Autoria : EDIMAR PIRENEUS

3

PL-1854/1996

Situação : Promulgado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 27/06/96

Norma : LEI 2694/2001

Ementa : DISPÕE SOBRE DESTINAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL PERMANENTE NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO PARA EXPOSIÇÃO DE OBRAS DE ARTE DE ARTISTAS DO DF.

Indexação :

Autoria : MARIA JOSÉ

4

PL-2340/1996

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 22/10/96

Norma : LEI 2357/1999

Ementa : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA 'RUA CIDADE LIVRE' LOCALIZADA NO NÚCLEO BANDEIRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : PARQUE DO NÚCLEO BANDEIRANTE, PRESERVAR A MEMÓRIA, ATRAÇÃO TURÍSTICA, COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO CASEIRO, PRODUTOS DE ARTESANATO, ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, ARTISTAS, ARTESÃOS, COMERCIANTES, FEIRANTES, CAMELÔS.

Autoria : WASNY DE ROURE

Setor Protocolo Legislativo







PL Nº 1146/2012

Folha Nº 04 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

- 5 : **PL-2498/1996**  **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 28/11/96
Ementa : TORNA OBRIGATÓRIA, NA APRESENTAÇÃO DE **ARTISTAS** DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO OU DE OUTROS PAÍSES EM PRÓPRIOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL OU SOB SUAS EXPENSAS, A PRÉVIA APRESENTAÇÃO DE **ARTISTAS** DOMICILIADOS NO DISTRITO FEDERAL.
Indexação : **ARTISTAS**, FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL.
Autoria : DANIEL MARQUES
- 6 : **PL-3345/1997**  **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 05/11/97
Ementa : DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NOS ÓRGÃOS DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL.
Indexação : ESTÁDIOS, TEATROS, ESPAÇOS, CULTURAIS, PRÉVIA, APRESENTAÇÃO DE **ARTISTAS**, GRUPOS AMADORES LOCAIS, DURAÇÃO MÁXIMA DE 30 (TRINTA) MINUTOS.
Autoria : CARLOS XAVIER
- 7 : **PL-3894/1998**  **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 24/06/98
Ementa : AUTORIZA O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL A CELEBRAR PARCERIA COM A EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT) OBJETIVANDO A EXPOSIÇÃO COLETIVA DAS OBRAS DOS **ARTISTAS** DA NOSSA CAPITAL, NA GALERIA DE ARTE DA ECT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : CRIAÇÕES, CULTURA.
Autoria : MARCOS ARRUDA
- 8 : **PL-635/1999**  **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 12/08/99
Ementa : INSTITUI O PROJETO NOSSA ARTE QUE DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE **ARTISTAS** OU GRUPOS AMADORES NO DF.
Indexação : CULTURA.
Autoria : RENATO RAINHA
- 9 : **PL-2960/2002**  **Situação** : Sancionado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 23/04/02
Norma : LEI 3024/2002
Ementa : INSTITUI INCENTIVO AOS ESPETÁCULOS E AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS COM **ARTISTAS** DO DF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : ODILON AIRES
- 10 : **PL-647/2003**  **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 14/08/03
Ementa : INSTITUI O 'PROJETO TALENTOS CANDANGOS', QUE DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE **ARTISTAS** OU GRUPOS AMADORES NO DISTRITO FEDERAL.
Indexação :
Autoria : PENIEL PACHECO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1146/2012
Folha Nº 05 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

- 11** : **PL-775/2003** **Situação** : Apensado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 17/09/03
Ementa : DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE **ARTISTAS** DO DISTRITO FEDERAL NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : PENIEL PACHECO
- 12** : **PL-2092/2005** **Situação** : Sancionado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 20/09/05
Norma : LEI 4142/2008
Ementa : DISPÕE SOBRE A RESERVA DE COTA DA PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, PROMOVIDOS PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, PARA APRESENTAÇÃO DE **ARTISTAS** LOCAIS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : RESERVA, COTA, PROGRAMAÇÃO, EVENTO, CULTURAL, ARTISTA, DEFICIENTE, EXPOSIÇÃO, LAZER, ARTÍSTICA, RELIGIOSA.
Autoria : BENÍCIO TAVARES
- 13** : **PL-53/2007** **Situação** : Tramitando
Localização : CEOF
Leitura : 07/02/07
Ementa : DISPÕE SOBRE A RESERVA DE 80% DOS RECURSOS DESTINADOS A PROJETOS CULTURAIS, FINANCIADOS PELO PODER PÚBLICO, PARA INCENTIVAR A PRODUÇÃO DE **ARTISTAS** LOCAIS.
Indexação : RESERVA, RECURSOS, PROJETOS CULTURAIS, PRODUÇÃO **ARTISTAS**.
Autoria : BENÍCIO TAVARES
- 14** : **PL-434/2007** **Situação** : Apensado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 22/08/07
Ementa : DISPÕE SOBRE A RESERVA DE COTA DA PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, PROMOVIDOS PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF, PARA APRESENTAÇÃO DE **ARTISTAS** LOCAIS
Indexação :
Autoria : LUZIA DE PAULA
- 15** : **PL-1208/2009** **Situação** : Apensado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 16/04/09
Ementa : ASSEGURA A PARTICIPAÇÃO DE **ARTISTAS** LOCAIS EM EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PROMOVIDOS OU PATROCINADOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : ERIKA KOKAY
PATRÍCIO
BENÍCIO TAVARES
BISPO RENATO
CRISTIANO ARAÚJO
BATISTA DAS COOPERATIVAS
LEONARDO PRUDENTE
EURIDES BRITO
PAULO TADEU
CLÁUDIO ABRANTES
BENEDITO DOMINGOS
BRUNELLI

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1146/2012

Folha Nº 06 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

BENEDITO DOMINGOS
BRUNELLI
DR. CHARLES
JAQUELINE RORIZ
RAIMUNDO RIBEIRO
MILTON BARBOSA
AYLTON GOMES
REGUFFE
GERALDO NAVES
RAAD MASSOUH
WILSON LIMA

16

PL-1332/2009

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 06/08/09

Ementa : ALTERA A LEI Nº 4.326, DE 22 DE MAIO DE 2009, QUE ASSEGURA A PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS EM EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PROMOVIDOS OU PATROCINADOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : EURIDES BRITO

17

PL-8/2011

Situação : Vetado

Localização : Arquivo Intermediário - SPL

Leitura : 02/02/11

Ementa : ALTERA A LEI Nº 4.326, DE 22 DE MAIO DE 2009, QUE ASSEGURA A PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS EM EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PROMOVIDOS OU PATROCINADOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : CELINA LEÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CESC e CCJ.

Em, 26/09/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1146/2012

Folha Nº 06 (VERSO) R/TA